



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.784, DE 2008

(Da Sra. Rebecca Garcia)

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2740/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 9.797, de seis de maio de 1999 os seguintes parágrafos:

“§1º Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico.

§ 2º No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A incidência do câncer de mama continua bastante alta, com milhares de mortes decorrentes da detecção tardia. Este mesmo fator leva à necessidade de se realizarem intervenções extensas, complementadas por radioterapia, o que produz um resultado estético lastimável.

É evidente a importância da aparência física inclusive para estimular a recuperação, um vez que já é sobejamente conhecida a relação entre o estado de espírito e a superação de enfermidades, especialmente sobre o câncer.

O SUS, cumprindo sua vocação de atendimento integral a todas as patologias, já realiza procedimentos reconstrutivos para mutilações de diversas origens, como queimaduras ou acidentes.

No entanto, com o avanço das técnicas cirúrgicas, em muitos casos já é usual se proceder à reconstrução da mama em seguida à mastectomia. Evidentemente, a coordenação destas intervenções exige maior entrosamento entre as equipes, o que é possível de ser conseguido, pois ocorre em vários serviços.

Assim, propomos alterar a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que obriga a realização de cirurgia plástica para reconstrução de mama no Sistema Único de Saúde, abrindo a possibilidade de que, em havendo condições propícias,

ambos os procedimentos se realizem a um só tempo. Caso contrário, deve haver agendamento garantido para a paciente.

Diante da exequibilidade do projeto, que trará grandes benefícios para as pacientes a sofrerem a mastectomia, conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2008.

Deputada Rebecca Garcia

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.797, DE 6 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, têm direito a cirurgia plástica reconstrutiva.

Art. 2º Cabe ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prevista no art. 1º, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FIM DO DOCUMENTO
